



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0012539207/2022 - SAP.UPR

Joinville, 11 de abril de 2022.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 170/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS MEMBROS DA DELEGAÇÃO JOINVILLENSE DA SECRETARIA DE ESPORTES, DURANTE AS COMPETIÇÕES OFICIAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

IMPUGNANTE: SÃO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS EIRELI

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **SÃO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS EIRELI** (documento SEI n° 0012517957), contra os termos do edital **Pregão Eletrônico n° 170/2022**, do tipo menor preço global, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de serviços de fornecimento de refeições aos membros da delegação Joinvillense da Secretaria de Esportes, durante as competições oficiais do Estado de Santa Catarina.**

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 07 de abril de 2022, atendendo ao preconizado no art. 24 do Decreto Federal n° 10.024/2019 e no item 12.1 do Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **SÃO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS EIRELI** apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo descritas:

A Impugnante aduz que a exigência prevista no subitem 10.6, alínea "k" do edital, alvará sanitário de cozinha industrial, não é adequada ao objeto licitado, visto que não contará com cozinha fixa, e sim cozinha itinerante, uma vez que o vencedor fornecerá alimentação para as delegações esportivas do município em diversos locais.

Nesse sentido, requer a retificação do referido subitem do edital, bem como do subitem 10.7.1. do Anexo VI - Termo de Referência, para que conste a exigência de alvará sanitário de cozinha industrial ou alvará sanitário de serviço de alimentação para eventos, ampliando a competitividade.

Ao final, requer a procedência da presente impugnação, a fim de que sejam adotadas as referidas alterações no instrumento convocatório.

IV – DO MÉRITO

Analisando a impugnação interposta pela empresa **SÃO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS EIRELI**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados:

Inicialmente, importa esclarecer que as exigências dispostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 170/2022 foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, não carecendo de revisão como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.

Assim, considerando que as alegações da Impugnante referem-se aos documentos técnicos exigidos no instrumento convocatório, informa-se que a presente impugnação foi enviada para análise técnica da Secretaria de Esportes, secretaria requisitante do processo licitatório, por intermédio do Memorando SEI nº 0012518278.

Em resposta a Secretaria de Esportes manifestou-se através do Memorando SEI nº 0012530626/2022 - SESPORTE.UTE.ARE, o qual transcrevemos:

'(...) informamos que realizamos nova consulta ao órgão de Vigilância Sanitária do Município (SEI 0012530618), o qual se manifestou conforme abaixo transcrito:

"Cumprimentando-a cordialmente, a Unidade de Vigilância Sanitária de Joinville, neste ato representada pelo Coordenador de Licenciamento Sanitário tem a informar o que segue:

*Considerando o objeto de contratação do **EDITAL SEI Nº 0012369883/2022 - SAP.UPR:***

(...)

A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de serviços de fornecimento de refeições aos membros da delegação Joinvillense da Secretaria de Esportes durante as competições oficiais do Estado de Santa Catarina de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e VI e nas condições previstas neste Edital

(...)

*Considerando o **TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0012250296/2022 - SESPORTE.UTE.ARE**, constante no Anexo VI:*

(...)

2-Descrição dos Serviços:

A prestação do serviço de fornecimento de refeições contempla café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, a serem servidos aos membros da delegação Joinvillense da Secretaria de Esportes, durante competições oficiais no Estado de Santa Catarina.

As refeições deverão ser preparadas dentro das dependências do respectivo alojamento da delegação Joinvillense, normalmente escolas

públicas que possuam cozinha e utensílios mínimos necessários para a preparação da alimentação, tais como fogão industrial, geladeira, freezer, utensílios de preparação, entre outros e servidas no mesmo local através de buffet térmico fornecido pela empresa contratada e no modo self- service.

(...)

*Considerando o ato de Impugnação do referido Edital, no que concerne ao questionamento quanto à Atividade Econômica e o código equivalente, requerendo que seja readequado ao **CNAE 56.20-1-02: Serviço de alimentação para eventos e recepções - bufê***

ESCLARECEMOS:

*Mediante a avaliação realizada na Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) do Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE), a Unidade de Vigilância Sanitária concluiu que o Código informado anteriormente (**5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas**) atende aos requisitos de manipulação e preparo in loco, assegurando aos consumidores o acompanhamento por profissional técnico devidamente habilitado, sendo este vinculado ao Conselho Regional de Nutrição.*

*Com relação à utilização do **CNAE 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê**, é explícito em sua própria descrição, quanto à questão do bufê, de forma clara e direcionada. Portanto, aplicam-se apenas aos casos onde não há preparo e manipulação de alimentos no local de fornecimento e, somente, prestação de serviço relacionado à distribuição da alimentação (expositor(es)), diferente do objeto de contrato.*

Ex.: Refeitórios

*Entende-se ainda que, a utilização do **CNAE 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê**, prevê a terceirização do processo de transformação do produto bruto (ou cru), portanto, não atendendo aos critérios elencados no Edital: "o preparo dentro das dependências do respectivo alojamento".*

*Diante do exposto, conclui-se que é imprescindível a utilização do código **5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas**, em razão da disponibilidade de profissional habilitado, bem como, da contratação em questão, obrigar o preparo no local de alojamento, não prevendo a possibilidade de preparo em locais externos e/ou terceirizados."*

Frente ao exposto, após manifestação fundamentada do órgão de Vigilância Sanitária do Município, mantém-se o já informado no pedido de esclarecimento. O Alvará Sanitário de Cozinha Industrial exigido no subitem 10.6 alínea k do edital, corresponde ao Alvará Sanitário para a atividade de Cozinha Industrial ou alvará equivalente ao CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.' (grifado)

Diante do exposto, permanece inalterado o edital no que tange aos documentos de habilitação.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, entendemos serem infundadas as razões da Impugnante, no sentido de se retificar o presente edital, a fim de que sejam incluídos outros documentos, além dos já estabelecidos no rol dos documentos de habilitação, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 170/2022.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **SÃO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS EIRELI**, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no instrumento convocatório.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Catarina Gossen, Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2022, às 16:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Secretário (a)**, em 11/04/2022, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012539207** e o código CRC **F19966E8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.240531-6

0012539207v16